

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 014/99, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A NOSSACOOP.-.-.-.-.-.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº. Luiz Felipe Vieira Calvo e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UFMG e Servidores do CEFET Ltda. - NOSSACOOP, CNPJ 01.760.242/0001-46, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente, Sr. Alfredo Alves de Oliveira Melo, resolvem firmar o presente aditivo ao TPU estabelecido entre as partes em 12/11/99.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Atendendo à determinação da Pró-Reitoria de Administração e face a realidade de mercado, determina-se a alteração do Caput da Cláusula Sexta, do termo em epígrafe, que passa a vigorar a partir de sua assinatura, conforme a seguir:

Onde se lê:

"A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{IGP - 1}{IGP - 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = Remuneração mensal corrigida;
IGP - 1 = Índice do IGP-M do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;
IGP - 0 = Índice do IGP-M do segundo mês anterior à assinatura do Termo;
RM = Remuneração Mensal (contratada)."

Leia-se:

"A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(INPC - 1)}{(INPC - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;
INPC - 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;




INPC - 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;
RM = remuneração mensal."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2000.


Eng.º Luiz Felipe Vieira Calvo
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente

C/L:Seção de Contratos/CONTRATOS/Aditivo/Outros - Nossacoop 1499 1.doc